



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Dê-se a seguinte redação a ementa, ao art. 1º e ao art. 2º do Projeto de Lei nº 32/2019: Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a destinar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com aplicação de multas de trânsito relacionadas à embriaguez ao volante, para a manutenção e modernização das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Rondônia e do Sistema Penitenciário Estadual, como parte de previsão de destinação das multas previstas no artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997” “Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a destinar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito por embriaguez ao volante, e outras relacionadas ao fato, para Polícia Civil e Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, na proporção de 50% do total arrecadado para cada. § 1º. Os recursos, previstos no caput, devem ser destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL e ao Fundo Penitenciário – FUPEN. § 2º. Os recursos destinados devem ser aqueles relacionados na Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou outra norma que vier a substituí-la. “ “Art. 2º. Os recursos deverão ser aplicados na modernização e manutenção das Delegacias de Polícia Civil e Sistema Penitenciário Estadual, considerando os valores efetivamente pagos das multas. Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2019. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
<u>JUSTIFICATIVA</u> Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Aportou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 32, de 27 de março de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a destinar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com aplicação de multas de trânsito relacionadas à embriaguez ao volante, para a manutenção e modernização das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Rondônia, como parte de previsão de destinação das multas previstas no artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”. Em síntese o Projeto de Lei propõe a destinação de recursos arrecadados por multas de trânsito à manutenção e modernização das Delegacias de Polícia. Ocorre, porém, que é de suma importância ressaltar a carência e a necessidade de receitas ao Fundo Penitenciário – FUPEN e ao Fundo Especial de Reequipamento policial – FUNRESPOL, tendo em vista que referidos fundos têm por objetivo arrecadar receitas para o reequipamento material, aquisição e manutenção, e a capacitação científica e operacional dos servidores da Polícia Civil e do sistema penitenciário. Nesta seara, merece ser garantida a destinação dos recursos aos fundos citados. Ante a relevância do pleito, apresento a presente emenda onde acrescento os Fundos Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL e Fundo Penitenciário – FUPEN como destinatários dos recursos especificados na proposição, razão pela qual peço aos nobres Pares a aprovação desta. Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2019. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS			